



Republicada por conter incorreções

PORTARIA DETRAN-SP Nº 284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DOE 13.11.2019

CÓPIA

Mantém as penalidades aplicadas pela Diretoria de Habilitação por meio do processo administrativo nº 105/2017.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências que lhe conferem os incisos II e XIII, do artigo 10 da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013 e alíneas “b” e “l”, do inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013;

Considerando os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Diretoria de Habilitação por meio do Despacho DH nº 89/2018, no Processo Administrativo nº 105/2017 bem como os elementos de prova contidos no protocolo SPDoc nº 2001836/2019 e no Parecer CJ/DETRAN-SP nº 444/2019, devidamente aprovado pelo Senhor Procurador do Estado Chefe da Consultoria Jurídica, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Dar conhecimento e, no mérito, julgar os recursos improvidos, mantendo as decisões exaradas pela Diretoria de Habilitação, que aplicaram as penalidades de cassação do credenciamento, na seguinte conformidade:

I – à pessoa jurídica, Centro de Formação de Condutores Fernandópolis SS Ltda. ME, CNPJ nº 056.367.576/0001-46, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nas alíneas “a” e “d”, do inciso I, do artigo 59 e alíneas “b”, “h”, “i” e “n” do inciso I, do artigo 63, todas da Portaria DETRAN-SP nº 101/2016, combinadas com os incisos I e IV, do artigo 31 da Resolução CONTRAN nº 358/2010;

II - ao Diretor Geral, Andrea Cristina Agostinho Gazeta, CPF nº 184.597.408-54, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nas alíneas “a” e “d”, do inciso I, do artigo 59 e alíneas

“b”, “h”, “i” e “n” do inciso I, do artigo 63, todas da Portaria DETRAN-SP nº 101/2016, combinadas com os incisos I e IV, do artigo 31 da Resolução CONTRAN nº 358/2010;

III - ao Diretor de Ensino, Helio Gazeta, CPF nº 012.073.348-04, pelo cometimento das infrações administrativas na alínea “a”, do inciso II, do artigo 59; e nas alíneas “b”, “f”, “g” e “l”, do inciso II, do artigo 63, todas da Portaria DETRAN-SP nº 101/2016; combinadas com os incisos I e III, do artigo 32 da Resolução CONTRAN nº 358/2010;

IV – ao Instrutor de Trânsito, Ricardo da Silva, CPF nº 226.646.148-60, pelo cometimento das infrações administrativas tipificadas nas alíneas “a”, “c”, “f” e “i”, do inciso III, do artigo 59 e alíneas “b”, “f”, “g” e “l”, do inciso III, do artigo 63, todas da Portaria DETRAN-SP nº 101/2016; combinadas com os incisos I e V, do artigo 34 da Resolução CONTRAN nº 358/2010.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINADO NO ORIGINAL

PAULO ROBERTO FALCÃO RIBEIRO
Diretor-Presidente